



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone: (14) 3009-5500

[www.funprevbauru.sp.gov.br](http://www.funprevbauru.sp.gov.br)

**CONSELHO CURADOR**



**RESOLUÇÃO N.º 69, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

Estabelece procedimentos para compras e licitações da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 14 da Lei Municipal n.º 4830 de 17 de maio de 2002, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o maior controle e eficiência dos trabalhos desenvolvidos pela área de Compras da FUNPREV, para a aquisição de bens e serviços por procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO ainda, que toda a aquisição será efetuada pelas áreas de Compras e Licitações da FUNPREV;

**RESOLVE**

Art. 1º O Serviço de Compras, subordinado à Divisão Administrativa, terá competência de efetuar a aquisição de todos os bens e serviços necessários à FUNPREV.

Art. 2º As solicitações de compras, cujos bens e/ou serviços tenham natureza similar, deverão ser agrupadas para produzir maior eficiência ao processo, devendo o requerente realizar um planejamento anual, a fim de evitar futuros fracionamentos.

Art. 3º O pedido de compra de produto ou aquisição de serviços deverá ser iniciado pela Diretoria da Divisão Administrativa quando o interessado for a Presidência ou um dos membros dos Conselhos da FUNPREV.

Art. 4º As compras de produtos e a aquisição de serviços, não abrangidas pelo regime de adiantamento previsto no Decreto Municipal n.º 13.267, de 27 de dezembro de 2016, e suas ulteriores alterações, deverão obrigatoriamente observar e respeitar o fluxograma de análise dos processos licitatórios de compras e aquisição de serviços, seja qual for a modalidade, elaborado por ato interno da Comissão Permanente de Licitações, mediante aprovação da Presidência da FUNPREV.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone: (14) 3009-5500

[www.funprevbauru.sp.gov.br](http://www.funprevbauru.sp.gov.br)

**CONSELHO CURADOR**



- Art. 5º As aquisições deverão obedecer ao Plano de Metas realizado anualmente pela Divisão ou Procuradoria, e serão deliberadas pela chefia imediata.
- Art. 6º Todo processo de compra deverá ser remetido para o Serviço de Compras / Divisão Administrativa, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, ainda, obrigatoriamente:
- I – solicitação de compra, constando a descrição detalhada do objeto ou serviço a ser contratado, valor unitário e total, anexar um orçamento vigente e quantidade de cada item, devidamente assinada pelo requerente e seu chefe superior;
  - II – condições especiais de fornecimento, se houver;
  - III – justificativa da aquisição, com as razões de fato que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.
- § 1º Os orçamentos, de que trata o inciso I deste artigo, servem apenas para balizar os preços, como estimativa inicial, sem prejuízo da necessária conferência e ampliação posterior por responsável pelas compras.
- § 2º A descrição do objeto deve estar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa.
- Art. 7º O Serviço de Compras consultará o Serviço de Almoxarifado e o servidor responsável pelas Atas de Registro de Preços, certificando a inexistência de estoque ou adesão de atas do objeto requerido.
- I – O Serviço de Compras submeterá o pedido à Presidência da FUNPREV para autorização prévia da aquisição solicitada;
  - II – Caso o valor estipulado para a referida aquisição for superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverá ser submetido os autos para autorização do Conselho Curador (Decreto Municipal n.º 13.431, de 21 de junho de 2017, Art.º 4º, IX).
- Art. 8º No caso de necessidade de informação complementar, esclarecimento e/ou impugnação do edital em relação à especificação técnica do objeto licitado, o Serviço de Compras, Comissão Permanente de Licitações ou as Comissões de



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone: (14) 3009-5500

[www.funprevbauru.sp.gov.br](http://www.funprevbauru.sp.gov.br)

**CONSELHO CURADOR**



Pregão Presencial/Eletrônico encaminhará o questionamento por e-mail ou nos próprios autos ao requisitante que deverá responder no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, se outro não for fixado, sendo que a ausência de resposta implicará no arquivamento do processo, mediante comunicação a autoridade competente.

Art. 9º O Serviço de Compras solicitará no mínimo 03 (três) propostas comerciais, já considerada a conferência e validação do orçamento do objeto inicial. As propostas comerciais deverão constar, entre outras informações, (razão social ou nome completo, CNPJ ou CPF, RG e identificação do responsável pelo orçamento, endereço, telefone, e-mail); descrição do objeto ou serviço; preço unitário e total, incluso o valor do frete, se for o caso; marca e/ou modelo, se houver, dos produtos orçados; assinatura e carimbo do servidor que consultou o preço ou, caso o orçamento seja fornecido pessoalmente pela empresa, do funcionário da mesma com registro do CNPJ no documento.

§1º No caso de contratação de pessoa física, no preço ofertado, já deverão estar computados os impostos (ISS, INSS e IR) que serão deduzidos pela FUNPREV no ato do pagamento.

§2º Poderá utilizar-se como fonte, sem prejuízo de outras existentes e legalmente admitidas:

- a) portal de compras governamentais;
- b) publicação em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos;
- e) fornecedores do ramo do objeto pretendido.

§ 3º Para a coleta das propostas comerciais, o Serviço de Compras aguardará o prazo de 05 (cinco) dias corridos para o recebimento das mesmas. No caso de não recebimento do número mínimo de propostas, o prazo será prorrogado por mais 05 (cinco) dias corridos. Os prazos poderão ser prorrogados mediante a manifestação devidamente justificada pelo fornecedor ou análise técnica do requisitante do objeto.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone: (14) 3009-5500

[www.funprevbauru.sp.gov.br](http://www.funprevbauru.sp.gov.br)

**CONSELHO CURADOR**



- § 4º No caso de impossibilidade da obtenção de três orçamentos deverá ser justificado nos autos, constando todas as fontes pesquisadas, inclusive e-mails ou entrega de pesquisa de preço de eventuais empresas consultadas e que não responderam.
- § 5º Durante a coleta das propostas comerciais o Serviço de Compras, procederá a consulta da documentação pertinente. Encontrando pendências fiscais, deverá consultar outras empresas do ramo, respeitado o prazo estabelecido no § 3º. Decorrido o prazo e não havendo o mínimo de 03 (três) orçamentos, os autos deverão ser encaminhados para deliberação da Comissão Permanente de Licitações.
- § 6º As propostas comerciais devem estar em conformidade com o anexo II desta Resolução ou em modelo específicos da empresa desde que contenha todos os dados solicitados e esteja em conformidade com objeto.
- Art. 10º Findo o prazo do artigo anterior, § 3º, o Serviço de Compras, instruirá o procedimento, com os seguintes documentos da empresa que apresentar o menor valor, somente nas hipóteses de dispensa de licitação, a serem julgadas pela Comissão Permanente de Licitações:
- I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
  - II – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
  - III – Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
  - IV – Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos;
  - VI – Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário, quando for o caso, com a Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 5.305, de 28 de novembro de 2.005;
  - VI – Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que não possui sucursal e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Bauru, quando for o caso.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone: (14) 3009-5500

[www.funprevbauru.sp.gov.br](http://www.funprevbauru.sp.gov.br)

**CONSELHO CURADOR**



- 
- Parágrafo único O Serviço de Compras, após cumprir o disposto no artigo anterior, encaminhará os autos à Comissão Permanente de Licitações para prosseguimento do certame.
- Art. 11 A Comissão Permanente de Licitações ou a Comissão de Pregão Presencial/Eletrônico ratificará os orçamentos colhidos, salvo se o servidor responsável pelo Serviço de Compras integrar a referida Comissão.
- §1º A Comissão realizará a ampliação da pesquisa de preços, em portal de compras governamental, sítios eletrônicos especializados, contratações similares de outros entes públicos ou com fornecedores do ramo do objeto pretendido, a fim de parâmetro dos valores de mercado, em casos onde o servidor que orçou inicialmente as propostas não venha a compor a mesma Comissão.
- § 2º Para a coleta das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitações ou da Comissão de Pregão Presencial/Eletrônico, aguardará o prazo de 05 (cinco) dias corridos para o recebimento das mesmas. No caso de não recebimento do número mínimo de propostas, o prazo será prorrogado por mais 05 (cinco) dias corridos. Os prazos poderão ser prorrogados mediante a manifestação devidamente justificada pelo fornecedor ou análise técnica do requisitante do objeto.
- Art.12 Caso a Comissão Permanente de Licitações delibere pela realização de procedimento licitatório ou Pregão Presencial/Eletrônico, não serão juntadas as documentações exigidas no Artigo 9.º, sendo que os valores encontrados serão utilizados para fins de realização de estudo da média dos orçamentos colhidos, para estudo de impacto orçamentário-financeiro e reserva orçamentária, sem prejuízo de serem guardadas as informações colhidas.
- Art. 13 O período entre a data-base do orçamento e a abertura da proposta comercial em processo licitatório, não poderá exceder a 06 (seis) meses.
- Art. 14 O processamento das contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação terá início por pedido devidamente caracterizado e necessariamente justificado pelo interessado, em processo regularmente instruído, submetido ao Serviço de Compras, para averiguação do preço de mercado, bem como, em relação à dispensa, ao limite anual por objeto a ser adquirido, nos termos do inciso II, art. 24



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone: (14) 3009-5500

[www.funprevbauru.sp.gov.br](http://www.funprevbauru.sp.gov.br)

**CONSELHO CURADOR**



Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e eventualmente, à Procuradoria-Geral da FUNPREV para parecer a respeito do enquadramento legal, como condição de eficácia.

Art. 15 No que couber a Comissão Permanente de Licitações e/ou a Comissão de Pregão Presencial/Eletrônico, poderá observar o disposto nos arts. 12 ao 14 do Decreto Municipal n.º 13.431 de 2017 e suas ulteriores alterações.

Art. 16 No processo de inexigibilidade de licitação o requisitante emitirá solicitação de compra e/ou serviço e encaminhará ao Serviço de Compras, que deverá conter:

I – descrição do objeto (produto e/ou serviço) a ser contratado;

II – justificativa da contratação com as razões de fato que fundamentam a demanda dos produtos e/ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação;

III – justificativa da escolha do fornecedor;

IV – valor estimado (anexar um orçamento);

V – justificativa do preço;

VI – documentos comprobatórios da inexigibilidade de licitação, como currículo do contratado, diplomas, prospecto do serviço ofertado, publicações de artigos do contratado em jornais ou revistas, atestado/certidão fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizou a licitação, a obra ou o serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, em caso de exclusividade (art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

Art. 17 O Serviço de Compras ratificará o orçamento recebido, e anexará os documentos constantes no Art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único Encaminhará os autos à Presidência da Fundação para aprovação e caso o valor seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverá ter autorização do Conselho Curador (Decreto Municipal n.º 13.431, de 21 de junho de 2017, Art.º 4º, IX).

Art. 18 A Comissão Permanente de Licitações deliberará a Inexigibilidade de Licitação e, solicitará ratificação da decisão pelo Presidente da Fundação.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone: (14) 3009-5500

[www.funprevbauru.sp.gov.br](http://www.funprevbauru.sp.gov.br)

**CONSELHO CURADOR**



Parágrafo único O processo deverá retornar imediatamente a Comissão Permanente de Licitações para publicação do ato no prazo de até 05 (cinco) dias, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 19 Esta Resolução revoga o Art. 5.º da Resolução n.º 46/2015 e a Resolução n.º 48/2015 e, entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 10 de setembro de 2.018.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA PIRES Presidente	LUCINÉIA DE OLIVEIRA Secretária
DALETE DEMARCHI Membro	GILSON GIMENES CAMPOS Membro
NEUZA MARIA FERRAZ VALDO Membro	NILTON JOSÉ DE OLIVEIRA Membro